EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 118-C

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de junho de 2026

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 1
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1
Ministério da Fazenda 2
Ministério do Trabalho e Emprego 2
Ministério do Turismo 18

Esta edição é composta de 18 páginas

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.970, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Cria o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) - Território Pesqueiro Saramém e Resina, código SIPRA SE0264000, localizado no município de Brejo Grande, estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que a modalidade de projeto ambientalmente diferenciado Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), criada pelo INCRA, destina-se à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações tradicionais que ocupam a respectiva área;

Considerando que as populações tradicionais residentes em PAE devem ter asseguradas o direito de permanência e inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

Considerando o que consta dos autos do processo nº 54000.028705/2026-68; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) - Território Pesqueiro Saramém e Resina, código SIPRA SE0264000, com área estimada de 28,4152 ha (vinte e oito hectares, quarenta e um ares e cinquenta e dois centiares), localizado no município de Brejo Grande, estado de Sergipe, com capacidade prevista de 563 (quinhentas e sessenta e três) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional a dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, conforme a Instrução Normativa nº 136/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.595, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Estende os efeitos de documentos aprobatórios relativos ao produto padrão SUFRAMA código nº 2332 - Vergalhão de Cobre ou Fio de Cobre Trefilado, para o produto padrão SUFRAMA código nº 2341 - Fio de Cobre Trefilado, em conformidade com a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 100, de 28 de janeiro de 2025, e com a Nota Técnica nº 43/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 4, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 24/2026/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Ficam estendidos os efeitos dos documentos aprobatórios expedidos pelo Superintendente da SUFRAMA, no exercício das competências delegadas pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, relativos a projetos industriais que contemplem o produto "Vergalhão de Cobre ou Fio de Cobre Trefilado", cadastrado sob o código SUFRAMA nº 2332, para o produto "Fio de Cobre Trefilado", cadastrado sob o código SUFRAMA nº 2341, conforme definição estabelecida no Sistema Padronizado da SUFRAMA, disponibilizado no Sistema de Indicadores Industriais - SIS.

Parágrafo único. A extensão de que trata o caput aplica-se exclusivamente às empresas constantes do Anexo desta Portaria, observada a Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA.

Art. 2º O cadastramento do produto padrão SUFRAMA, código nº 2341 - Fio de Cobre Trefilado, nos projetos industriais aprovados possibilita a realização de alterações de tipos, cancelamentos ou exclusões de classificações fiscais associadas, nos termos da Portaria SUFRAMA nº 1.701, de 18 de novembro de 2024.

Art. 3º Nos termos da Resolução CAS nº 4, de 2000, a atualização de nomenclatura decorrente desta Portaria não implica obrigatoriedade de apresentação de novos documentos técnicos, emissão de novos atos aprobatórios ou formalização de atos modificativos dos projetos industriais já aprovados.

Art. 4º As adequações dos projetos industriais aprovados relativas aos produtos padrão SUFRAMA códigos nº 2332 - Vergalhão de Cobre e nº 2341 - Fio de Cobre Trefilado, quando necessárias, deverão ser formalizadas por meio de projeto técnico-econômico do tipo atualização, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o Processo Produtivo Básico - PPB aplicável.

Parágrafo único. As atualizações de que trata o caput deverão estar devidamente fundamentadas em aspectos técnicos, econômicos, mercadológicos ou ambientais.

Art. 5º A partir da publicação desta Portaria, os projetos técnico-econômicos aprovados passam a contemplar automaticamente, em sua linha de produtos ativos, o produto "Fio de Cobre Trefilado", código SUFRAMA nº 2341, conforme a Relação Geral de Produtos Padrão SUFRAMA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.162, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui a Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 4º, do Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), órgão colegiado, de caráter permanente, com os objetivos de:

I - coordenar as ações das edições do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

II - monitorar e avaliar os resultados das edições do Plano Viver sem Limite;

III - articular, disseminar e fortalecer políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ressalvadas as competências específicas previstas em lei ou em ato normativo infralegal; e

IV - articular e incentivar a integração das políticas e dos planos federais de direitos das pessoas com deficiência com as políticas e os planos estaduais, distritais e municipais.

Art. 2º Integram a estrutura da CIDPD:

I - como órgãos de governança:

a) Comitê Gestor; e

b) Grupo Executivo;

II - órgãos e entidades executores; e

III - câmaras técnicas.

§1º Considera-se executor o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela transferência dos recursos, pela execução direta, pelo acompanhamento e pelo monitoramento das ações e das medidas do Governo Federal relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

§2º Os órgãos de governança da CIDPD solicitarão aos órgãos e as entidades executores todas as informações necessárias para acompanhamento e monitoramento das atividades dos órgãos gestores.

Art. 3º A Secretaria-Executiva da CIDPD será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor da CIDPD, órgão de natureza deliberativa, ao qual compete:

I - definir as políticas, os programas, as ações e as metas das edições do Plano Viver sem Limite;

II - monitorar e avaliar os resultados das políticas a serem executadas no âmbito das edições do Plano Viver sem Limite; e

III - fomentar o fortalecimento, a articulação e a intersetorialidade das políticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Comitê Gestor é composto pelos Ministros de Estado:

I - dos Direitos Humanos e da Cidadania, que o presidirá;

II - da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - da Educação;

VI - da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

VII - da Saúde.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta, em primeira chamada, e de qualquer número de membros presentes, em segunda chamada.

§ 4º O quórum de aprovação do Comitê Gestor é de maioria simples.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 6º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para análise de assuntos específicos em suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º Os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 8º Ato do Presidente do Comitê Gestor designará os membros titulares e suplentes do comitê.

Art. 6º Fica instituído o Grupo Executivo da CIDPD, órgão de apoio ao Comitê Gestor, ao qual compete:

I - propor as políticas, os programas, as ações e as metas das edições do Plano Viver sem Limite ao Comitê Gestor da CIDPD;

II - oferecer apoio e subsídios técnicos ao Comitê Gestor para o monitoramento e a avaliação dos resultados das políticas implementadas no âmbito do Plano Viver sem Limite;

III - subsidiar e operacionalizar atividades de fortalecimento, articulação e intersetorialidade das políticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas ou delegadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os subsídios de que trata o inciso I conterão obrigatoriamente as análises de risco de não consecução das metas das edições do Plano Viver sem Limite e especificação do alinhamento orçamentário necessário ao seu cumprimento.

§ 2º O Grupo Executivo de que trata o caput revisará as edições do Plano Viver sem Limite, anualmente, e elaborará um relatório anual e sintético sobre a sua execução, a ser submetido ao Comitê Gestor da CIDPD e posteriormente encaminhado aos órgãos de controle e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Grupo Executivo é composto por um representante de cada um dos órgãos que compõem o Comitê Gestor, e será presidido pelo representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Cada membro do Grupo Executivo terá dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo Executivo e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 3º Os membros titulares do Grupo Executivo deverão ser ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE equivalente ou superior ao nível 15.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos membros suplentes do Grupo Executivo.

§ 5º O Grupo Executivo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 6º O quórum de reunião do Grupo Executivo é de maioria absoluta, em primeira chamada, e de qualquer número de membros presentes, em segunda chamada.

§ 7º O quórum de aprovação do Grupo Executivo é de maioria simples.

§ 8º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Grupo Executivo terá o voto de qualidade.

§ 9º O Presidente do Grupo Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para análise de assuntos específicos em suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O Comitê Gestor poderá instituir câmaras técnicas com objetivo, entre outros, de:

I - estabelecer diálogo e permitir o acompanhamento de suas atividades pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - fomentar instrumentos de participação social;

III - promover a articulação federativa das políticas do Governo Federal; e

IV - analisar temas específicos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O modo de funcionamento de cada câmara técnica será definido pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor, do Grupo Executivo e das câmaras técnicas da CIDPD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Comitê Gestor, no Grupo Executivo e nas câmaras técnicas da CIDPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.835, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Programa de Intercâmbio Profissional em Organismos Internacionais, vinculado à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MF n° 851, de 27 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Programa de Intercâmbio Profissional em Organismos Internacionais, vinculado à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF) e coordenado pelo Comitê de apoio à referida iniciativa.

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral promover a formação, a inserção internacional e o desenvolvimento profissional de servidoras públicas em exercício no Ministério da Fazenda, por meio de experiências técnicas em organismos internacionais.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - ampliar a participação de mulheres em posições estratégicas em organismos internacionais;

II - fomentar a troca de experiências técnicas e institucionais;

III - fortalecer a atuação internacional do Ministério da Fazenda;

IV - promover a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas econômicas e financeiras; e

V - ampliar redes de cooperação internacional e produção de conhecimento.

Art. 4º O Programa destina-se, prioritariamente, a servidoras que estejam em exercício nos órgãos que integram o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Programa poderá ser ampliado para incluir participantes de outras instituições públicas relacionadas à política econômica e financeira.

Art. 5º O intercâmbio terá duração preferencial de três meses, a ser realizado no âmbito da licença para capacitação, nos termos do art. 25, caput, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Para se candidatar ao Programa, a servidora deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a concessão da licença capacitação previstos na legislação específica.

Art. 6º A seleção das participantes será conduzida pelo Comitê de apoio à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF), por meio de edital ou chamada pública, observados critérios de mérito, aderência técnica e alinhamento institucional.

Art. 7º O afastamento do país para participação no Programa se dará com ônus limitado.

Art. 8º Poderão ser custeadas, com recursos oriundos de parcerias institucionais da iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF), as despesas referentes a:

I - documentação;

II - passagens aéreas;

III - locomoção urbana; e

IV - hospedagem.

Parágrafo único. Os critérios e limites para o custeio das despesas previstas neste artigo serão detalhados no edital de seleção.

Art. 9º O Comitê de apoio à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF) poderá expedir normas complementares necessárias à execução do Programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 1.107, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Aprova o IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e o art. 46, inciso XIV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, e o que consta do Processo nº 19966.203136/2026-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho (2026-2035), conforme disposto no Anexo.

Art. 2º A proposta do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho foi elaborada pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

IV PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO A ADOLESCENTES NO TRABALHO (2026-2035)

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACT - Acordo de Cooperação Técnica

AEPETIS - Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

CF - Constituição Federal

CIEVSCA - Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

CGTURES - Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

CONAETI - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONATRAE - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo

CONATRAP - Comissão Nacional para a Erradicação do Tráfico de Pessoas

CPA - Comitê de Participação de Adolescentes

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros

CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

CT - Conselho Tutelar

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DART - Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho

DCR - Diretoria de Políticas de Combate e Superação do Racismo

DPA - Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas

DPSE - Departamento de Proteção Social Especial

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FS - Força Sindical

GMTI - Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPÊ - Sistema de Informações da Inspeção do Trabalho Infantil

LBA - Lista de Bens e Atividades (quando aplicável ao TIP)

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MIR - Ministério da Igualdade Racial

MS - Ministério da Saúde

MPT - Ministério Público do Trabalho

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

MTur - Ministério do Turismo

NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PACTI - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento ao Trabalho Infantil

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PCT - Projeto de Cooperação Técnica

PCTI - Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem (TST)

PMA - Plano Municipal de Ação

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNADc - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PNAD Educação - Módulo suplementar de Educação da PNAD Contínua

PPA - Plano Plurianual

PRF - Polícia Rodoviária Federal

RADAR - Sistema de Registro de Ações da Auditoria-Fiscal do Trabalho

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SAGICAD - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

SEPAR - Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

SFITWEB - Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450